

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.304, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.014883/2004-72		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação, apresentada pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, da aprovação de alterações no Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas, de modo a compatibilizar o seu ordenamento institucional à Lei nº 9.394/96 (LDB).

A solicitação foi analisada pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), que baixou o processo em diligência, determinando à Instituição que procedesse a alguns ajustes no Estatuto.

Cumprida a diligência, a CGLNES analisou novamente o Estatuto, anexando ao processo a planilha de verificação mostrando que ele está em acordo com a LDB, a legislação associada e sua regulamentação infralegal nos seguintes aspectos: informações básicas (denominação da Instituição, natureza jurídica da mantenedora e limite territorial de atuação), objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica e organização patrimonial e financeira. A documentação necessária para a aprovação do Estatuto foi também devidamente recebida pela CGLNES.

O artigo 1º do Estatuto apresenta a denominação da Instituição e o seu limite territorial de atuação, circunscrito ao município em que está sediada. As definições e finalidades institucionais, a estrutura administrativa, as disposições relacionadas à autonomia, a oferta de cursos, a composição de órgãos colegiados (incluindo as representações docente e discente) e a relação com a entidade mantenedora, todos itens constantes do novo Estatuto, estão em acordo com as disposições constantes na LDB.

Este Relator observou uma inconsistência no Estatuto, no que se refere à figura dos Coordenadores de Pós-Graduação e de Pesquisa, e solicitou à Instituição, por meio de despacho interlocutório, as retificações pertinentes. O Centro Universitário Luterano de Palmas procedeu às correções solicitadas e enviou a versão definitiva do seu Estatuto, que está anexada ao processo, ao Conselho Nacional de Educação, por meio do Ofício nº 076/2005. Considerando esta última forma do Estatuto, submeto à Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto acima e do que consta do Relatório SESu/GAB/CGLNES n° 87/2005, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas, com sede e atuação circunscritas ao município de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente